



CENTRO EDUCAÇÃO POPULAR COMUNIDADE VIVA - COMVIVA
Rua Justino Francisco da Silva, n.º 995, Bairro Cedro, Caruaru/PE
CNPJ N.º 24.301.202/0001-31
Fone: 3721-3097

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR COMUNIDADE VIVA - COMVIVA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art.1º O Centro de Educação Popular Comunidade Viva - COMVIVA é uma associação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos.

Art.2º O Centro de Educação Popular Comunidade Viva - COMVIVA tem sede e foro na Cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, localizado na Rua Justino Francisco da Silva, n.º 995, Bairro Cedro, Caruaru/PE.

Art.3º A associação tem por finalidade:

- I- Desenvolver atividades socioeducativas junto a crianças, adolescentes e jovens em situação de risco pessoal e social, mediante a realização de ações voltadas a cultura, esporte, lazer, horticultura, jardinagem, elevação escolar, profissionalização e outras atividades que promovam os direitos previstos no Art. 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

- II- Contribuir para a melhoria da qualidade de vida e conquista da cidadania de crianças, adolescentes e jovens em situação de risco pessoal e social;

- III- Promover, Proteger e Defender os direitos das crianças e dos adolescentes, para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- IV- Proporcionar atendimento socioeducativo voltado às crianças, aos adolescentes e jovens em situação de rua e na rua;
- V- Incentivar o desenvolvimento de atividades voltadas à iniciação ao labor, orientação técnica, à profissionalização e à proteção no trabalho, em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social prevaleçam sobre o aspecto produtivo;
- VI- Promover acompanhamento aos adolescentes em conflito com a lei, que estão em cumprimento de Medida Socioeducativa em meio aberto, com idade até 21 anos completos, conforme dispõe o Parágrafo único, do Art. 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII- Participar do procedimento de chamamento público para estabelecer parcerias com o Poder Público municipal, estadual e federal, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros;
- VIII- Participar do procedimento de manifestação de interesse social, com a finalidade de apresentar propostas ao Poder Público em nível municipal, estadual e federal;
- IX- Estabelecer parcerias com órgãos governamentais e não governamentais em nível local, regional, nacional e internacional, voltados ao atendimento às crianças, aos adolescentes e aos

jovens em situação de risco pessoal e social e em conflito com a lei;

X- Desenvolver, coordenar e assessorar atividades de estudo, pesquisa, e formação na área da Educação Social, Educação Popular, Direitos Humanos, Medidas Socioeducativas e Políticas Públicas;

XI- Possibilitar o atendimento e o acompanhamento, no tocante a prevenção e combate ao abuso sexual e exploração sexual, que vitimam as crianças e os adolescentes;

XII- Desenvolver processos socioeducativos contribuindo para o enfrentamento de sofrimentos pessoais e sociais, que vitimam crianças e adolescentes, que fazem uso/abuso de drogas;

XIII- Aplicar a Política de Proteção Infantil (PPI), com o objetivo de garantir que todas as providências ao alcance do COMVIVA e dos seus parceiros, sejam tomadas para reduzir o risco de negligência, discriminação, abuso, exploração sexual, violência, crueldade ou opressão contra crianças e adolescentes atendidos;

XIV- Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O COMVIVA organiza suas atividades principais de acordo com as seguintes áreas:

- a) Educação Social de Rua;
- b) Medida Socioeducativa Em Meio Aberto;
- c) Orientação e Iniciação Profissional;
- d) Promoção de atendimento social, psicológico, pedagógico e jurídico;
- e) Atividades de estudo, pesquisa, formação e assessoria;
- f) Protagonismo Infantojuvenil;

Handwritten signature: e handcarina

Handwritten signature: Malones

- g) Horta terapêutica;
- h) Família e Comunidade;
- i) Direito à educação, garantido pela Constituição Federal;
- j) Esporte, Lazer e Cultura;
- k) Saúde e alimentação;
- l) Formação continuada em Educação Popular, Educação Social, Direitos Humanos, Medidas Socioeducativas e Políticas Públicas;
- m) Articulação e Atuação Política;
- n) Gestão Institucional participativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fim de cumprir suas finalidades, O COMVIVA poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, em qualquer parte do território nacional, para realizar a sua missão e objetivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No desenvolvimento de suas atividades, o COMVIVA observará os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Para cumprir sua finalidade o COMVIVA atuará por meio de execução direta de projetos, programas, serviços e planos de ações.

Art. 4º O COMVIVA não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 5º O prazo de duração do Centro de Educação Popular Comunidade Viva é indeterminado.

elaine carina

Handwritten signature

**CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS, DEVERES, INCLUSÃO E EXCLUSÃO**

Art. 6º O COMVIVA é constituído por um número ilimitado de associados, que compartilham com a finalidade e os princípios da associação, devendo sua inclusão e exclusão nessa associação ser referendada pelos membros do Conselho Diretor.

Art. 7º Os associados do COMVIVA são distribuídos nas seguintes categorias:

I – Associados Fundadores: aqueles que participaram da Assembleia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;

II– Associados Efetivos: os que tiveram a inclusão referendada pelos membros do Conselho Diretor e aprovada pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os associados independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os associados do COMVIVA terão seus nomes e dados registrados em um livro, este livro será denominado Livro dos Associados.

Art. 8º São requisitos necessários para a inclusão dos associados efetivos:

- I- idade superior a 18 anos;
- II- ter reconhecida idoneidade moral;
- III- não ter sido condenado por sentença transitada em julgado, pela prática criminosa contra crianças e adolescentes;
- IV- ter experiência profissional com crianças, adolescentes e jovens por um período superior a 2 (dois) anos;

Handwritten signature: Elaine Lima

Handwritten signature: M. Jones



- V- conhecer a Política de Proteção Infantil do COMVIVA (PPI) e assinar o Termo de Concordância da PPI;
- VI- estar em pleno exercício das suas obrigações civis;
- VII- preencher o formulário de solicitação de inscrição para associado;
- VIII- entregar na Sede Social do COMVIVA a documentação necessária para comprovação dos requisitos exigidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O candidato a associado efetivo do COMVIVA deverá preencher o formulário de solicitação de inscrição, disponível na Sede Social do COMVIVA e anexar a documentação necessária para comprovação dos requisitos descritos no artigo acima. A análise da documentação será feita pelo Conselho Diretor, que ficará responsável em analisar a documentação e emitir um parecer opinativo acerca da solicitação do candidato a associado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada para apreciar o parecer do Conselho Diretor, com relação à solicitação de inclusão do associado efetivo e em seguida decidir acerca da inclusão do candidato no quadro de associados.

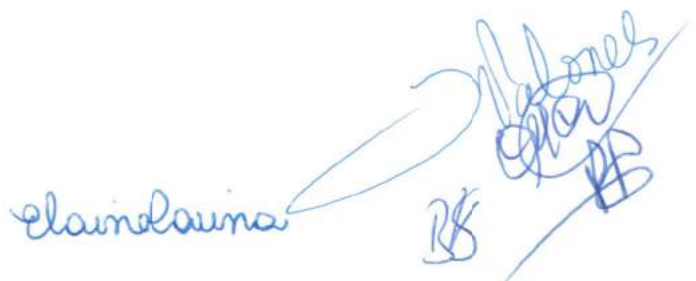
PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a Assembleia Geral aprove a inclusão do associado seu nome será lançado no Livro dos Associados.

Art. 9º São direitos dos associados:

- I- participar da Assembleia Geral com direito a voz e voto;
- II- votar e ser votado para os cargos eletivos dos Conselhos Diretor e Fiscal da associação.

Art. 10º São deveres dos associados:

- I- cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II- acatar as decisões da Assembleia Geral;
- III- zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento das finalidades da associação;





IV- zelar pelo cumprimento da Política de Proteção Infantil do COMVIVA (PPI).

Art. 11º A qualidade de associado efetivo perde-se:

- I- pela exclusão;
- II- pela extinção da associação;
- III- pelo falecimento;
- IV- pela solicitação de desligamento do associado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O associado que solicitar o desligamento da associação deverá preencher o formulário de desligamento, o qual ficará disponível na Sede Social do COMVIVA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação de desligamento do associado será encaminhada para ciência do Conselho Diretor, que comunicará o desligamento do associado em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 12º São motivos para a exclusão da qualidade de associado efetivo:

- I- a prática de atos lesivos aos interesses e fins da associação ou que possam desonrá-la ou prejudicá-la;
- II- a violação intencional deste Estatuto e o não cumprimento das obrigações sociais que ele impõe;
- III- condenação com sentença transitada em julgado, pela prática criminosa contra crianças e adolescentes;
- IV- pelo descumprimento da Política de Proteção Infantil da associação.

Art. 13º A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, devendo ser reconhecida em procedimento que assegure o direito a ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal, nos termos previstos neste estatuto.

elaine Lima



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Conselho Diretor é o órgão competente para receber as denúncias contra os associados e emitir parecer opinativo acerca da exclusão do associado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao associado acusado de cometer as motivações, que autorizam a exclusão do associado e que estão previstas no Art. 12º, deste Estatuto, será garantido o direito de defesa. Portanto o referido associado será notificado extrajudicialmente da acusação, para que no prazo de 20 (dias) dias apresente defesa perante o Conselho Diretor da associação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após a apresentação da defesa do associado acusado de cometer as motivações, que autorizam a sua exclusão da associação, o Conselho Diretor deverá emitir no prazo de 15 (quinze) dias, um parecer com a finalidade de justificar sua opinião acerca da exclusão do associado.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso o associado acusado de cometer as motivações, que autorizam a sua exclusão da associação, não apresentar a defesa no prazo legal determinado neste Estatuto, o Setor Administrativo deverá expedir uma certidão, para cientificar o fato ao Conselho Diretor, que estará autorizado a emitir o parecer opinativo acerca da exclusão do associado.

PARÁGRAFO QUINTO – Será convocada a assembleia geral, em caráter extraordinário, para que o Conselho Diretor apresente o parecer opinativo acerca da exclusão do associado e para que o associado também possa se pronunciar, em caráter de recurso, acerca das acusações, ficando a assembleia geral responsável em decidir acerca da exclusão do associado.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 14º A associação é composta pelos seguintes órgãos:

- I- Assembleia Geral;
- II- Conselho Diretor;
- III- Conselho Fiscal.

elaine luima

TÍTULO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15º A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação e se constituirá pelos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16º Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I- eleger e destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- II- deliberar pela inclusão e exclusão dos associados;
- III- aprovar as contas da associação, do ano calendário imediatamente anterior;
- IV- deliberar acerca da alteração do estatuto da associação;
- V- deliberar acerca da extinção da associação;
- VI- deliberar acerca da proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à associação;
- VII- deliberar acerca da aprovação do Regimento Interno da associação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Justifica-se a alteração do estatuto da associação, quando houver necessidade da adequação a legislação vigente, que dispõe acerca da composição, funcionamento e administração da associação, bem como para tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas por ela.

elaine laurina

Malones
9/10/18
18

Art. 17º A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente duas vezes por ano, sendo uma assembleia no primeiro semestre e a segunda assembleia no segundo semestre, para deliberar acerca das seguintes questões:

- I- apreciar as contas da associação, do ano calendário imediatamente anterior;
- II- tomar conhecimento da dotação orçamentária e o planejamento anual das atividades da associação.

Art. 18º A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente sempre que necessário, podendo ser convocada por:

- I- pela maioria simples do Conselho Diretor;
- II- pela maioria simples do Conselho Fiscal;
- III- por 1/5 (um quinto) dos associados aptos a votar na referida Assembleia, em conformidade com o Art. 60, do Código Civil Brasileiro.

Art. 19º A convocação da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária será por carta convocatória, com contra recibo enviado aos associados ou por qualquer outro meio eficiente, devendo constar a pauta dos assuntos que serão tratados, a convocação deve ser feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Assembleia Geral Ordinária se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados aptos a participar da referida Assembleia e em segunda convocação, trinta minutos depois, com um mínimo de 1/3 (um terço) dos associados aptos a participar da Assembleia Geral Ordinária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Assembleia Geral Extraordinária, que se refere às alterações estatutárias, inclusão e exclusão de associado, eleição e destituição de membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal e dissolução da associação, se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados aptos a participar da referida Assembleia especialmente convocada

Cláudia

Handwritten signature in blue ink.

para esse fim e em segunda convocação, trinta minutos depois, com um mínimo de 1/3 (um terço) dos associados aptos a participar da Assembleia Geral Extraordinária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes na respectiva Assembleia Geral.

**TÍTULO II
DO CONSELHO DIRETOR**

Artigo 20º O Conselho Diretor tem por função e competência traçar as diretrizes políticas e técnicas da associação, referendar a inclusão dos associados efetivos, deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação, acompanhar o desenvolvimento dos projetos em andamento e autorizar a participação da entidade no chamamento público.

Artigo 21º O Conselho Diretor, que se reunirá sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente ou da maioria simples dos membros do referido órgão, será composto por 04 (quatro) diretores titulares, que terão mandato de 03 (três) anos, admitindo-se a reeleição, inclusive para o mesmo cargo.

Artigo 22º O Conselho Diretor será composto pelos seguintes membros:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Secretário;
- IV- Tesoureiro.

Handwritten signatures in blue ink:
 - A large signature: *Malones*
 - A signature: *Stev*
 - A signature: *elaine Lima*
 - Two initials: *BB*

Artigo 23º Compete ao Conselho Diretor:

- I- cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II- propor a elaboração do regimento interno e encaminhar para a aprovação na Assembleia Geral;
- III- estabelecer estratégia para a consecução dos objetivos da associação e das diretrizes políticas formuladas pela Assembleia Geral;
- IV- submeter à Assembleia Geral a dotação orçamentária e o planejamento anual das atividades da associação;
- V- autorizar a participação da associação no procedimento de chamamento público, para formalização de parcerias remuneradas e voluntárias com o Poder Público;
- VI- divulgar a missão do Centro de Educação Popular Comunidade Viva, contribuindo para a consolidação dos princípios contidos nas finalidades sociais;
- VII- representar a associação perante a sociedade civil, o Estado e entidades nacionais e internacionais;
- VIII- deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias e providenciar sua realização;
- IX- deliberar sobre os pontos omissos no presente estatuto, ad referendum da Assembleia Geral;

Viva

- X- promover o processo eleitoral;
- XI- propor à Assembleia Geral acréscimos e alterações para a reforma do Estatuto do Centro de Educação Popular Comunidade Viva;
- XII- cumprir e fazer cumprir a Política de Proteção Infantil (PPI);
- XIII- analisar a inclusão e exclusão dos associados;
- XIV- decidir sobre a captação de recursos, alienação e oneração de bens móveis e imóveis da associação.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a participação de membros do Conselho Diretor no Conselho Fiscal.

Artigo 24º Compete ao Presidente:

- I- convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- II- outorgar procuração em nome da associação, estabelecendo poderes e prazos de validade;
- III- assinar em conjunto com o Tesoureiro toda documentação fiscal, contábil e pecuniária da associação;

Malones
Elaine Daires
AB

- IV- exercer a representação política do Centro de Educação Popular Comunidade Viva junto à sociedade civil, ao Estado e as organizações governamentais e não governamentais;
- V- representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- VI- convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e das Assembleias Gerais;
- VII- supervisionar as atividades da associação;
- VIII- movimentar em conjunto com o Tesoureiro, as contas bancárias da associação;
- IX- apresentar anualmente a dotação orçamentária e o planejamento anual das atividades da associação;
- X- nomear a comissão eleitoral.

Artigo 25º Compete ao Vice-Presidente:

- I- auxiliar o presidente no exercício de suas funções, sempre que lhe for solicitado;
- II- substituir o presidente, em caso de impossibilidade eventual ou vacância do cargo.

Handwritten signature

Artigo 26° Compete ao Secretário:

- I- secretariar todas as reuniões do Conselho Diretor e das Assembleias Gerias, lavrando as respectivas atas;
- II- manter organizado e atualizado o livro dos associados e o livro de atas;
- III- enviar por email cópias das atas das reuniões das Assembleias Gerais e do Conselho Diretor, para os membros do Conselho Diretor;
- IV- enviar por email, mediante requerimento cópias das atas das reuniões da Assembleia Geral aos associados.

Artigo 27° Compete ao Tesoureiro:

- I- assinar em conjunto com o presidente, cheques e demais documentos financeiros da associação, contribuindo para que as obrigações da associação sejam cumpridas em tempo hábil;
- II- gerir os recursos financeiros do COMVIVA, zelando por sua eficaz aplicação, na consolidação do patrimônio social, recebendo os créditos do COMVIVA, realizando operações financeiras, quitando seus débitos, tudo em conjunto com o presidente, além de praticar atos de natureza econômica, no âmbito de sua competência;

Handwritten signatures and initials
Elaine Lima
AB



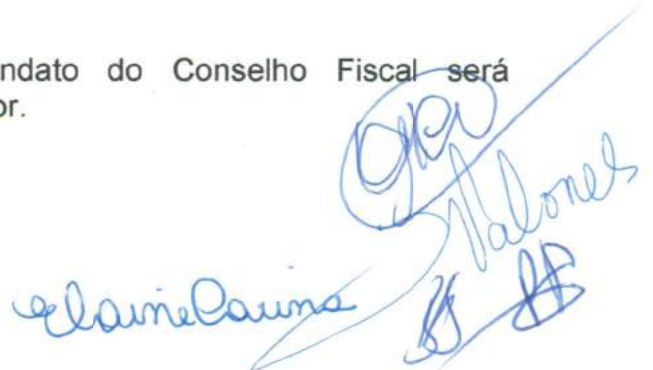
- III- apresentar a Assembleia Geral os balancetes mensais, o balanço final do exercício e o relatório financeiro, junto com o Parecer do Conselho Fiscal;
- IV- acompanhar o trabalho do contador, na execução dos registros e relatórios contábeis e na prestação de contas das parcerias estabelecidas com os órgãos públicos, obedecendo às exigências previstas na legislação vigente;
- V- elaborar em conjunto com o presidente e com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao Conselho Diretor, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- VI- publicar anualmente na sede da associação a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício anterior.

TÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28º O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da associação e será composto por 03 (três) membros titulares. Os membros do referido Conselho serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 anos e posse no ato da eleição, sendo permitida a reeleição, inclusive para a mesma função.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a participação dos membros do Conselho Fiscal no Conselho Diretor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor.



Handwritten signature in blue ink.

Artigo 29º O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, para apreciar balanço patrimonial e financeiro e toda a documentação correlata, da associação, referente ao ano calendário imediatamente anterior, na data a ser designada pelo Conselho Diretor, uma vez por ano, no primeiro trimestre e extraordinariamente sempre que necessário, podendo ser autoconvocar e/ou ser convocada pela maioria simples dos membros do Conselho Diretor.

Artigo 30º Compete ao Conselho Fiscal:

- I- opinar sobre balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pelo Conselho Diretor, emitindo parecer que será encaminhado para apreciação da Assembleia Geral;
- II- comunicar a Assembleia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da associação;
- III- requisitar ao Conselho Diretor, a qualquer tempo, esclarecimento e documentação comprobatória das operações financeiras realizadas pela associação.

**CAPÍTULO IV
DA DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS DIRETOR E FISCAL**

Art. 31º A perda da qualidade de membro do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

Handwritten signatures in blue ink, including 'Albinoes' and 'Elaine Lima'.

[Handwritten signature]

- I- abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias e extraordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da associação;
- II- aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na associação;
- III- má gestão dos recursos financeiros e do patrimônio social;
- IV- grave violação deste Estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A denúncia contra membro do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal poderá ser encaminhada por qualquer associado ao Conselho Diretor, que afastará temporariamente o membro acusado até que seja concluído o procedimento disciplinar.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O membro acusado será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia ao Conselho Diretor, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Conselho Diretor emitirá parecer opinativo acerca da denúncia promovida contra membro do Conselho Diretor ou membro do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a denúncia e o parecer opinativo do Conselho Diretor serão encaminhados à Assembleia Geral, devidamente convocada para esse fim. O membro do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal poderá se pronunciar, em caráter de recurso, acerca das acusações imputadas, ficando a Assembleia Geral responsável em decidir acerca da destituição do membro do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

Handwritten signature

CAPÍTULO V DA RENÚNCIA E DESLIGAMENTO

Art. 32º Em caso de renúncia dos membros do Conselho Diretor, em se tratando de renúncia do Presidente será aplicado o Art. 25, deste Estatuto, caso a renúncia esteja relacionada aos demais membros do Conselho Diretor e/ou do Conselho Fiscal será necessário a realização de assembléia geral extraordinária para a eleição de novos conselheiros.

Art. 33º Os associados poderão solicitar o desligamento da categoria de associado do COMVIVA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para formalização dos pedidos de renúncia e de desligamento deverão ser preenchidos os formulários específicos e em seguida protocolados na Sede da associação, os casos de renúncia e de desligamento serão comunicados aos associados, na Assembleia Geral subsequente as solicitações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, e em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

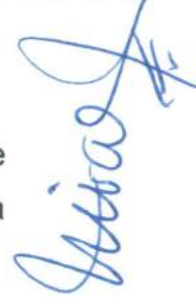
CAPÍTULO VI DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 34º Constituem fontes de recursos da associação:

- I- as doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses recursos;

Handwritten signature: Elaine Carina

Handwritten signature: [unclear] Malones



- II- as receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações e/ou quaisquer outros produtos produzidos pela associação, bem como as receitas patrimoniais;

- III- as receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parcerias, celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, nacionais e internacionais;

- IV- os rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 35º O patrimônio da associação será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 36º Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n.º13.019/14 e suas alterações e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 37º Na hipótese da associação obter e depois perder a qualificação instituída pela Lei n.º13.019/14 e suas alterações, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.





CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38º A prestação de Contas da associação observará no mínimo:

- I- escrituração de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II- a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade;
- III- realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV- as prestações de contas de todas as parcerias estabelecidas com os órgãos públicos obedecerão às exigências previstas na Lei n.º 13.019/2014 e suas alterações e no Parágrafo Único, do Art. 70, da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX DA PUBLICIDADE

Art. 39º A associação no desenvolvimento de suas atividades observará o Princípio da Publicidade, por qualquer meio eficaz, nas seguintes situações:

- I- convocação ordinária ou extraordinária da Assembleia Geral;
- II- divulgação na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias

elaine carina



celebradas com a administração pública, conforme dispõe o Art. 11, da Lei n.º 13.204, de 2015.

CAPÍTULO X DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 40º As eleições dos membros para os Conselhos Diretor e Fiscal ocorrerão a cada 3 (três) anos, em processo eleitoral conjunto, com chapas independentes, através de escrutínio secreto, por votação livre e pessoal de todos os associados, observado o disposto neste Estatuto, não sendo válida representação por meio de procuração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre as duas chapas mais bem votadas.

Art. 41º O processo eleitoral, inclusive a sua apuração será conduzido por uma comissão composta por 03 (três) membros, associados ou não, nomeada pelo Presidente e convocada especificamente para este fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A comissão deverá ser escolhida no prazo de 30 (trinta) dias, antes da data designada para realização da eleição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A comissão será responsável pela elaboração do edital da eleição, que regulamentará o processo eleitoral, inclusive quanto aos prazos a serem observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de dúvida ou omissão acerca do processo eleitoral, será a comissão eleitoral a instância competente para dirimi-las.

elaine barina

Art. 42º Todos que desejarem concorrer à eleição dos membros dos Conselhos Diretor e Fiscal deverão apresentar a chapa para registro na Sede Social do COMVIVA no período estabelecido no edital do processo eleitoral.

Art. 43º Quando do registro, o interessado em concorrer à Presidência do Conselho Diretor apresentará o nome e qualificação dos componentes de sua chapa, não podendo a Comissão Eleitoral vetar seus membros, salvo aqueles que não atenderem às exigências deste Estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de algum membro da chapa ser considerado impedido, deverá o candidato a Presidente providenciar a substituição do mesmo, em dois dias a contar da comunicação do fato e em não o fazendo, toda a chapa será excluída do processo, sendo nulos eventuais votos a seu favor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As chapas deverão conter minimamente os nomes dos candidatos:

- I- Presidente;
- II- Vice- presidente;
- III- Secretário;
- IV- Tesoureiro.

Art. 44º Quando do registro, os interessados em concorrer a membros do Conselho Fiscal, apresentarão a chapa, com a qualificação dos componentes, não podendo a Comissão Eleitoral vetar seus membros, salvo aqueles que não atenderem as exigências deste Estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de algum membro da chapa ser considerado impedido, deverá os outros membros da chapa providenciar a substituição do mesmo, em dois dias a contar da comunicação do fato e em não o fazendo, toda a chapa será excluída do processo, sendo nulos eventuais votos a seu favor.

elaine da silva

Handwritten signature in blue ink.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As chapas deverão conter minimante os nomes dos candidatos:

I- Dos membros titulares.

Art. 45º É vedada a participação de candidatos em mais de uma chapa, sendo também vedada a coligação e composição de duas ou mais chapas com a intenção de soma de votos, sendo absolutamente de aspecto individual o número de votos auferidos.

Art. 46º Terminado o prazo de apresentação das chapas, a Comissão Eleitoral convocará todos os candidatos a uma reunião, dentro de 10 (dez) dias, onde se decidirão os nomes das chapas e sorteio da ordem destas na cédula de eleição, no caso de não haver mais de uma chapa não será necessária a realização da reunião

Art. 47º A apuração dos votos terá início imediatamente após o término do horário da eleição, de acordo com o edital publicado com esta finalidade.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48º A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 49º A associação aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Handwritten signature in blue ink: elaine carina

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature

Art. 50° O COMVIVA não remunera seus diretores e demais associados, não lhes proporcionando vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelas funções previstas neste Estatuto.

Art. 51° Os funcionários contratados pela associação serão regidos pela CLT, sendo permitido aos associados do COMVIVA, em caráter excepcional, a ser regulamentado em Regimento Interno, exercer função remunerada, em igualdade de condições com os demais funcionários, nos termos da legislação trabalhista vigente.

Art. 52° A associação poderá adotar um Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, com a finalidade de regular as disposições contidas neste Estatuto e criar normas de funcionamento da associação.

Art. 53° Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, ad referendum, da Assembleia Geral.

Caruaru, 20 de março de 2017

Paulo Fernando Costa
Pe. Paulo Fernando Costa
Presidente do COMVIVA

Beate Kastle Silva
Beate Kastle Silva
Vice-Presidente do COMVIVA

Ozana Maria da Cunha Cavalcanti
Ozana Maria da Cunha Cavalcanti
Secretária

Neide Maria Alves Valones
Neide Maria Alves Valones
Tesoureira

Elaine Carina T Machado
Elaine Carina T Machado
Advogada
OAB/PE 22.573

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CARUARU
 OFICINA VALDIRENEIAS VIANA FERRETTI S/S: BEL. ANDRÉ LUIZ DE SIQUEIRA VIANA - FERNONDE VICENTE MARQUES MACIEL / FOMILIO ALVES DA SILVA
 Rua 7 de Setembro, 14 - Centro - Caruaru - PE - CEP: 55.004-150 - Fone: (81) 3721-1913

Apresentado hoje e protocolado sob No. 25951
 Averbacao: 1177/A-11 Selo: 0073551.NVA 0201501.27696
 Caruaru, 04/05/2017 09:43:09
 0 Oficial
 Emolumentos R\$ 81,61 TSNR R\$ 19,26 FEHC R\$ 9,63
 Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

Handwritten signature